

Reforma Tributária

O GUIA DO MARCENEIRO

O que muda com o IBS e a CBS, como funciona cada regime de tributação e por que a nota fiscal vira uma ferramenta de venda.

Para marceneiros, marcenarias e fábricas de móveis sob medida.

GMAD

Por que a GMAD está com você nessa?

Reforma Tributária: risco ou oportunidade? A GMAD vai te ajudar a transformar em oportunidade.

A GMAD acredita que conhecimento é a melhor ferramenta para uma marcenaria forte. Por isso contratou uma consultoria especializada no nosso segmento para preparar este material e acompanhar você durante toda a transição. Este guia explica, em linguagem direta, o que muda para cada perfil de marceneiro — do informal ao Lucro Real — e o que fazer a partir de agora.

O que está *disponível* para você

GUIA DIGITAL

Este material, para consulta rápida no celular, sempre que surgir uma dúvida.

WHATSAPP + IA

Perguntas respondidas a partir do conteúdo validado, direto no seu WhatsApp.

CARTILHA TÉCNICA (PDF)

Material completo para guardar e compartilhar com o seu contador.

AULAS ON-LINE

Acompanhamento contínuo e novidades em primeira mão sobre cada etapa da transição.

Central de *conteúdos*



Escaneie o QR Code ao lado ou acesse:

portaltudoparamoveis.com.br/reforma-tributaria-gmad

O que você vai encontrar aqui

Para marceneiros, marcenarias e fábricas de móveis sob medida — do profissional que trabalha sozinho à oficina com dezenas de funcionários.

01 Por que você, marceneiro, precisa ler isto

02 O que é a Reforma Tributária, em português claro

03 Crédito tributário: o conceito que muda tudo

04 Os regimes de tributação, um a um

05 Tecnologia: o Fisco vai enxergar tudo

06 O que seus clientes e fornecedores vão passar a exigir

07 Estar em dia: o que fazer a partir de agora

08 Perguntas frequentes

09 Glossário do marceneiro

10 Para o seu contador



Por que você, marceneiro, precisa ler isto

Você sabe escolher a chapa de MDF certa, fazer um encaixe que não abre e entregar a cozinha no prazo. Imposto não é o seu ofício, e ninguém espera que seja. Mas a partir de agora a regra do jogo muda para todo mundo que compra, fabrica e vende no Brasil. E isso inclui a sua marcenaria.

A Reforma Tributária do Consumo troca cinco tributos antigos por dois novos, o IBS e a CBS. Na prática, ela mexe em três coisas que você sente no dia a dia:

NO PREÇO DOS SEUS INSUMOS

O imposto que hoje vem escondido dentro do preço da madeira, da ferragem e da energia passa a aparecer separado na nota. E cada real de imposto pago na compra pode virar desconto no imposto da sua venda — desde que a compra tenha nota.

NO QUE O CLIENTE VAI PEDIR

A construtora, a loja de móveis e o arquiteto com CNPJ vão querer nota com crédito. Quem não dá crédito pode ouvir pedido de desconto ou até perder o cliente.

EM COMO O FISCO ENXERGA A SUA MARCENARIA

Nota eletrônica, imposto separado no próprio Pix ou cartão e cálculo feito pelo governo a partir das notas. A venda sem nota deixa de passar despercebida.

A MENSAGEM CENTRAL

Quem emite nota e paga certo tende a vender mais; quem não emite pode perder cliente ou ter de vender mais barato. Não é ameaça: é uma conta, e vamos fazê-la juntos.

NA PRÁTICA	Pense no crédito tributário como um vale: a cada compra com nota você acumula um vale no valor do imposto pago; na hora de pagar o imposto da sua venda, você desconta os vales acumulados. Sem nota, não há vale. E o seu cliente empresa também quer o vale dele — que só existe se você emitiu a nota e recolheu o imposto.



A reforma em português claro

O que sai de cena e o que entra no lugar

Hoje, sobre a venda de um armário ou de um projeto de cozinha podem incidir, dependendo do caso, cinco tributos diferentes, cada um com regra, guia e fiscalização próprias: PIS e COFINS (federais), ICMS (estadual), ISS (municipal) e IPI (federal, sobre produtos industrializados). A reforma substitui esse conjunto por:

SAI DE CENA	*ENTRA NO LUGAR*	*QUEM COBRA*
PIS E COFINS	*CBS — Contribuição sobre Bens e Serviços*	*União (Receita Federal)*
ICMS E ISS	*IBS — Imposto sobre Bens e Serviços*	*Estados e municípios, por meio do Comitê Gestor do IBS*
IPI (ZERADO PARA A MAIOR PARTE DOS PRODUTOS; MANTIDO SÓ PARA CONCORRÊNCIA COM A ZONA FRANCA DE MANAUS)	*Imposto Seletivo — só para produtos específicos (veículos, bebidas alcoólicas e açucaradas, fumo, minerais etc.)*	*União*

BOA NOTÍCIA	Móveis de madeira, MDF, ferragens e serviços de marcenaria não estão na lista do Imposto Seletivo (LC 214/2025, art. 409).

IBS e CBS são, na prática, irmãos gêmeos: têm a mesma base de cálculo, as mesmas regras de crédito e a mesma nota fiscal. O que muda é quem recebe o dinheiro. Por isso, daqui em diante falamos de "IBS/CBS" como se fosse uma coisa só.

As ideias-chave, traduzidas

O que sai de cena e o que entra no lugar

Hoje, sobre a venda de um armário ou de um projeto de cozinha podem incidir, dependendo do caso, cinco tributos diferentes, cada um com regra, guia e fiscalização próprias: PIS e COFINS (federais), ICMS (estadual), ISS (municipal) e IPI (federal, sobre produtos industrializados). A reforma substitui esse conjunto por:

CONCEITO	O QUE SIGNIFICA PARA A SUA MARCENARIA
IMPOSTO "POR FORA", DESTACADO NA NOTA	*Hoje o imposto vem embutido no preço e você nem vê. Com o IBS/CBS, a nota mostra: valor do móvel + imposto. Não há tributo embutido. Fica transparente para você e para o cliente. (LC 214/2025, art. 12, § 2º, I)*
COBRANÇA NO DESTINO	*O imposto pertence ao lugar onde o cliente está, e não onde a sua oficina fica. Para quem vende armários para outra cidade ou outro estado, isso simplifica: a regra é a mesma em todo o país. (LC 214/2025, art. 11)*
NÃO CUMULATIVIDADE PLENA (O CRÉDITO)	*Todo imposto pago na compra com nota vira crédito para abater do imposto da venda. Vale para MDF, ferragem, cola, lixa, energia das máquinas, frete, software e até a máquina nova. Só não vale para o que é de uso pessoal. (LC 214/2025, arts. 47 e 57)*
ALÍQUOTA DE REFERÊNCIA	*A ideia é uma mesma alíquota de referência para quase tudo, fixada pelo Senado, com possibilidade de ajustes por Estados e Municípios. Existem reduções para setores específicos (saúde, educação, cesta básica etc.), mas móveis e serviços de marcenaria seguem a regra geral. O percentual final ainda será fixado e ajustado ao longo da transição.*

CUIDADO COM NÚMERO DE MANCHETE	A alíquota real ainda será fixada e muda ao longo da transição. Todos os percentuais usados como exemplo neste guia são didáticos — não servem para precificar.

Linha do tempo da transição

A mudança não acontece de uma vez. Ela é escalonada ao longo de oito anos, para que empresas, contadores e governos se adaptem.

2026 | ANO DE TESTE

IBS de 0,1% e CBS de 0,9% aparecem na nota para o sistema ser testado. Quem cumprir as obrigações acessórias (emitir a nota do jeito certo) fica dispensado de pagar esses valores. Para quem está no Simples Nacional, as alíquotas de teste não se aplicam.

↓

2027 | A CBS COMEÇA PARA VALER

PIS e COFINS deixam de existir. O IPI é zerado para a maior parte dos produtos. O IBS segue em alíquota simbólica até 2028.

↓

2029 A 2032 | TRANSIÇÃO DO IBS

O IBS cresce ano a ano e o ICMS e o ISS diminuem na mesma proporção.

↓

2033 | REGIME PLENO

Só IBS e CBS (mais o Imposto Seletivo para os produtos da lista). ICMS e ISS extintos.



DUAS DATAS ESSENCIAIS	2027, quando a CBS passa a ser cobrada e o crédito passa a valer para o seu cliente empresa; e os prazos de opção de regime, que vêm antes disso — para o primeiro semestre de 2027, setembro de 2026.

Crédito tributário: o conceito que muda tudo

Se você levar uma única ideia deste guia, que seja esta: no IBS/CBS, o imposto que você paga na compra abate o imposto que você deve na venda. Isso se chama não cumulatividade plena.

Um exemplo para acompanhar com lápis na mão

Para fazer conta redonda, vamos usar uma alíquota inventada de 20%. Esse número é só didático: a alíquota real será fixada pelo Senado e muda ao longo da transição. O raciocínio, porém, é exatamente o mesmo com qualquer percentual.

CONCEITO	VALOR SEM IMPOSTO	IBS/CBS (20%, DIDÁTICO)	O QUE ACONTECE
VOCÊ COMPRA MDF, FERRAGENS E COLA NA MADEIREIRA, COM NOTA	*R$ 1.000*	*R$ 200*	*Você paga R$ 1.200 e ganha um crédito de R$ 200*
VOCÊ VENDE O ARMÁRIO PRONTO PARA UMA LOJA DE MÓVEIS, COM NOTA	*R$ 3.000*	*R$ 600*	*A loja paga R$ 3.600. Você tem um débito de R$ 600*
APURAÇÃO DO MÊS	-	*R$ 600 – R$ 200*	*Você recolhe R$ 400. A loja, por sua vez, ganha crédito de R$ 600 para abater nas vendas dela*

REPARE EM TRÊS COISAS:

01 O imposto não "empilha". Cada elo da cadeia paga só sobre o valor que agregou. Você agregou R$ 2.000 de trabalho e recolheu 20% disso (R$ 400).

02 O crédito só existe com nota eletrônica e com o imposto efetivamente recolhido pelo fornecedor. Compra na mão, sem nota, crédito zero — e você fica com R$ 200 de imposto no custo, sem poder descontar.

03 O seu cliente empresa precisa da sua nota para ter o crédito dele. Se você não gera crédito, ele fica com R$ 600 a mais de custo.



Por que o cliente PJ vai querer comprar de quem dá crédito

Pense na construtora que compra cozinhas planejadas para 40 apartamentos. Ela é contribuinte do IBS/CBS no regime regular e vai abater, do imposto das vendas dela, todo o imposto que pagou nas compras. Se você emite nota com IBS/CBS destacado e recolhe, a construtora recupera o imposto integralmente. Se você está num regime que não transfere crédito (ou não emite nota), aquele imposto vira custo para ela.

Resultado: entre dois marceneiros com o mesmo preço, a construtora escolhe o que dá crédito. Para manter o pedido, o outro terá de baixar o preço no valor do crédito que não entrega. É exatamente esse cálculo, chamado de preço líquido, que está detalhado na seção 6.

ATENÇÃO	O crédito do seu cliente depende de duas coisas que estão nas suas mãos: a nota fiscal eletrônica idônea e o recolhimento do imposto. Sem essas duas condições, o crédito não nasce.

1 - COMPRA

MDF, ferragens e cola: R$ 1.000 + R$ 200 de IBS/CBS.

2 - CRÉDITO

Os R$ 200 pagos na compra viram crédito.

3 - VENDA

Armário: R$ 3.000 + R$ 600 de IBS/CBS.

4 - APURAÇÃO

R$ 600 de débito – R$ 200 de crédito = R$ 400 a recolher.

Simples Nacional

A grande decisão é entender os dois caminhos.

COMÉRCIO

Quando você forma um estoque de móveis feitos por você em série, ou revende móveis prontos e peças que comprou de terceiros.

SERVIÇO

Quando você faz um móvel sob encomenda, sob medida, monta, instala, restaura, faz reparo ou vende o projeto.

Muitas marcenarias fazem as duas coisas. Isso muda o anexo do Simples Nacional, o código de atividade (CNAE) do seu CNPJ e, em alguns pontos, o tratamento na reforma. Por isso, sempre que este guia disser "alíquota" ou "limite", leia com a ressalva: depende da atividade e do regime — confira o seu caso com o contador.

ANTES DE QUALQUER SIMULAÇÃO	Confirme com o contador se o CNPJ e os CNAEs refletem o que a marcenaria realmente faz hoje.





Trabalhar sem CNPJ (informal)

Quem está aqui: o marceneiro que recebe no CPF, não emite nota e não tem empresa aberta.

Como paga imposto hoje: na prática, não paga tributo sobre o consumo. Mas também não tem acesso a crédito, a compras com preço de empresa, a financiamento formal nem a clientes que exigem nota. E corre o risco de autuação pela Receita, pelo Estado e pelo município por executar atividade empresarial de maneira irregular.

O que muda com a reforma: a informalidade fica muito mais visível e muito mais cara. Três motivos se destacam:

01	A alta integração tecnológica entre os sistemas do Governo Federal, Estadual e Municipal, cartórios e instituições financeiras poderá mostrar ao Fisco compras de insumos sem vendas declaradas, movimentações financeiras sem documento fiscal e imóvel comercial sem inscrição de empresa.
02	O cliente empresa não vai aceitar comprar sem crédito.
03	O pagamento por Pix, cartão e boleto passa a ser ligado à nota fiscal pelo split payment, que verificará possível tributação nas transações financeiras realizadas.

Gera crédito para o cliente? Não. Nenhum.

Quando faz sentido? Não faz. Para quem fatura pouco, o caminho natural é o MEI ou a figura do nanoempreendedor. Regularizar é barato e rápido, e a segurança é o que permite a empresa crescer.

ATENÇÃO	Ser informal não é um "regime". É ficar fora do sistema enquanto o sistema passa a enxergar tudo. A reforma não criou punição nova para o informal: a tecnologia é que permite rastrear com mais facilidade a venda sem nota que antes passava despercebida.

Trabalha no CPF? Entenda o que muda

Receber no CPF não significa estar fora das regras do IBS e da CBS. O faturamento anual e o enquadramento da atividade determinam suas obrigações.

Para o marceneiro que atua como pessoa física, sem adesão ao MEI, a diferença começa no limite do nanoempreendedor: receita bruta inferior a R$ 40.500 por ano.

A partir de R$ 40.500 anuais, quem exerce atividade econômica de marcenaria no CPF, sem adesão ao MEI, deixa de se enquadrar nessa condição e passa a estar sujeito ao regime regular do IBS e da CBS. A inscrição no CNPJ para fins tributários, conhecida como "CNPJ técnico", e a emissão dos documentos fiscais correspondentes tornam-se obrigatórias a partir de 1º de janeiro de 2027.

O QUE COMPARAR	NANOEMPREENDEDOR	PESSOA FÍSICA CONTRIBUINTE "CNPJ TÉCNICO"	MEI	MICROEMPRESA NO SIMPLES NACIONAL
Receita bruta anual	*Inferior a R$ 40.500, sem adesão ao MEI.*	*A partir de R$ 40.500, sem adesão ao MEI. O limite do nanoempreendedor não estabelece um teto para essa condição.*	*Até R$ 81.000, desde que cumpra os demais requisitos do MEI.*	*Até R$ 360.000 para ser microempresa. O Simples também admite empresas de pequeno porte, observados seus limites e requisitos.*
Condição no IBS e na CBS	*Não é contribuinte. Pode optar pelo regime regular, com permanência mínima de 12 meses.*	*Contribuinte no regime regular, com apuração de débitos e créditos.*	*Recolhe valores fixos mensais pelo DAS-MEI, conforme as regras aplicáveis.*	*Recolhe IBS e CBS dentro do DAS. Pode optar por apurá-los separadamente, no regime regular.*
Natureza do cadastro	*Continua como pessoa física, identificada pelo CPF.*	*Continua como pessoa física. A inscrição no CNPJ tem finalidade tributária e não cria uma pessoa jurídica.*	*Empresário individual com CNPJ próprio, formalizado pelo Portal do Empreendedor.*	*Empresário individual ou sociedade, com registro empresarial e CNPJ.*
Inscrição no CNPJ	*Dispensada até 31/12/2028, salvo opção pelo regime regular.*	*Obrigatória a partir de 1º/01/2027.*	*Já possui CNPJ.*	*Já possui CNPJ.*
Documento fiscal na venda ao consumidor	*Dispensado até 31/12/2028, nas condições previstas na regulamentação*	*Obrigatório a partir de 1º/01/2027.*	*Obrigatório em todas as vendas, inclusive para pessoa física, a partir de 1º/01/2027.*	*Obrigatório, conforme o documento aplicável à operação.*
Efeito do IBS e da CBS nas compras e vendas	*O tributo pago na compra de MDF, ferragens e outros insumos integra o custo, sem crédito. Não recolhe IBS/CBS sobre suas vendas nessa condição.*	*Apura o tributo sobre as vendas e pode descontar créditos das compras elegíveis. A cobrança acompanha o cronograma de transição.*	*O tributo das compras integra o custo, sem crédito. O recolhimento segue os valores fixos do DAS-MEI.*	*Sem opção pelo regime regular, o tributo das compras integra o custo e o recolhimento das vendas ocorre pelo DAS.*
Rotina de cumprimento	*Sem obrigações acessórias de IBS/CBS até 2028, nas condições da dispensa. Deve manter registros que comprovem o enquadramento.*	*Emissão de documentos fiscais, apuração e recolhimento periódicos, conforme as regras do regime regular. O split payment será implantado gradualmente.*	*DAS-MEI mensal e declaração anual, além das obrigações fiscais aplicáveis.*	*DAS calculado sobre o faturamento, declarações do Simples e acompanhamento contábil.*
Pontos de atenção	*O limite considera as receitas abrangidas pelas regras de enquadramento, e não apenas uma venda ou um cliente. Outras obrigações da pessoa física continuam existindo.*	*Vender e receber no CPF não afasta a incidência dos tributos. É necessário organizar notas, compras, preços e apuração.*	*É preciso observar atividade permitida, limite de receita e demais requisitos. Não gera crédito de IBS/CBS para o comprador.*	*A opção pelo regime regular deve ser avaliada considerando compras, perfil dos clientes e impacto nos preços e no caixa.*

ATENÇÃO AO LIMITE	R$ 40.500 é um valor anual, equivalente a uma média de R$ 3.375 por mês. Essa média é apenas uma referência: o enquadramento considera a receita anual e as regras legais de cálculo.

O QUE FAZER AGORA

Organize seus registros de faturamento e compras e avalie com o contador o enquadramento adequado. Se você atua no CPF, verifique se permanece como nanoempreendedor, se pode aderir ao MEI ou se precisa cumprir as obrigações da pessoa física contribuinte.

Base legal: LC 214/2025; LC 123/2006; Decreto 12.955/2026, alterado pelo Decreto 13.075/2026; regulamentação do IBS e atos conjuntos da Receita Federal e do CGIBS. O enquadramento e as obrigações devem ser confirmados conforme a atividade e as regras vigentes.

Nano empreendedor

Não dá crédito ao adquirente. Opção para quem fatura até R$ 40.500 no ano (menos de R$ 4 mil por mês) e vende principalmente para pessoas físicas.



O que é: figura criada pela reforma para a pessoa física com receita bruta abaixo da metade do limite do MEI e que não aderiu ao MEI. Como o limite do MEI é de R$ 81.000 por ano, isso significa receita bruta inferior a R$ 40.500 por ano.

Como funciona: o nanoempreendedor não é contribuinte do IBS/CBS. Ele não recolhe o imposto novo e, por isso, também não gera crédito para quem compra dele.

Para quem serve: para quem faz pequenos serviços de marcenaria — um reparo, uma prateleira, um móvel de vez em quando — vendendo quase só para pessoa física. Atenção: é uma condição baseada em receita, e não um "cadastro" que substitui o CNPJ; o Imposto de Renda da pessoa física e as regras do município continuam valendo.

Quando faz sentido? Só para receitas pequenas e clientes pessoa física. Ao crescer, o MEI é o passo seguinte.



Microempreendedor Individual

Quem pode: quem fatura até R$ 81.000 por ano (cerca de R$ 6.750 por mês), não tem sócio, pode ter no máximo um funcionário e exerce uma das ocupações permitidas. A ocupação de marceneiro consta da lista de atividades do MEI (CNAE 3101-2/00), assim como a de montador de móveis (CNAE 3329-5/01).

Como paga imposto hoje: um valor fixo por mês (o DAS-MEI), que reúne a contribuição previdenciária (5% do salário-mínimo, reajustada todo ano) e uma parcela pequena (de 1 a 5 reais) de ICMS e/ou ISS. Não importa quanto faturou no mês: o valor é o mesmo.

O que muda com a reforma: o MEI continua existindo e continua pagando pelo DAS. Mas duas coisas mudam: (1) a partir de 2027, a emissão de nota fiscal passa a ser obrigatória em todas as vendas e serviços do MEI, inclusive para pessoa física; (2) o MEI não gera crédito de IBS/CBS para o cliente empresa.

MEI: vantagens, limites e o momento de sair

VANTAGENS

Simplicidade, custo fixo baixo, cobertura previdenciária, abertura gratuita e on-line.

LIMITAÇÕES

Teto de faturamento baixo para quem vende móveis (uma única cozinha planejada pode consumir boa parte do limite); admite apenas um funcionário; o cliente CNPJ não recebe crédito.

Quando costuma fazer sentido: para o profissional sozinho, que vende principalmente para pessoa física e fatura dentro do limite. Para quem vende para construtora, loja ou arquiteto PJ com regularidade, o MEI tende a ficar pequeno e pouco competitivo.

NA PRÁTICA | O CASO DO JOÃO

João é marceneiro sozinho, faz móveis sob medida para famílias do bairro e fatura R$ 60 mil por ano (R$ 5.000/mês): o MEI atende bem. Se João começar a fornecer para uma loja de móveis que faz questão do crédito, pode ouvir pedido de desconto (desde que a loja também opere no regime de créditos). Se a demanda aumentar, vai estourar o limite — e isso tem consequências que impactam o bolso. Se acha que pode estourar, já é hora de sentar com o contador e olhar o Simples.

IMPORTANTE	O limite de faturamento considera o valor total recebido, não apenas o lucro!



Simples Nacional

Quem pode: microempresas e empresas de pequeno porte com receita bruta de até R$ 4,8 milhões por ano. Atenção: para o ICMS, o ISS e, com a reforma, o IBS, existe um sublimite de R$ 3,6 milhões — acima dele, esses impostos saem do Simples e são recolhidos por fora.

Como paga imposto hoje: uma guia única (DAS) com percentual sobre o faturamento, que varia conforme a faixa de receita e o anexo da atividade. Para a marcenaria, em linhas gerais:

- Revenda de móveis e peças → Anexo I (comércio);
- Móveis sob medida, montagem, instalação, reparo → em regra Anexo III (serviços); outros serviços podem cair em anexos diferentes.

	SIMPLES "COMUM"	*SIMPLES COM OPÇÃO PELO REGIME REGULAR ("HÍBRIDO")*
COMO PAGA O IBS/CBS	*Dentro do DAS, junto com os outros tributos, pelo percentual do anexo*	*Por fora do DAS, pelas regras gerais do IBS/CBS (débito menos crédito). Os demais tributos (IRPJ, CSLL, CPP) continuam no DAS*
CRÉDITO NAS COMPRAS	*Não aproveita crédito do que compra*	*Aproveita crédito integral de tudo que compra com nota (MDF, ferragem, energia, máquinas)*
CRÉDITO PARA O CLIENTE	*Reduzido: o cliente só aproveita o valor que foi pago dentro do Simples*	*Integral: o cliente aproveita todo o IBS/CBS destacado na nota*
COMPLEXIDADE	*Baixa*	*Maior: apuração mensal de IBS/CBS, nota com destaque, controle de créditos*
QUANDO TENDE A ENCAIXAR	*Vende principalmente para pessoa física; compra pouco insumo com nota*	*Vende bastante para empresas; compra muito insumo com nota; margem apertada*



Simples: crédito reduzido e a janela de opção



A questão do crédito no Simples comum: quando você fica no Simples comum, o seu cliente empresa ainda recebe algum crédito — mas só no valor do IBS/CBS que você efetivamente pagou dentro do DAS, que costuma ser bem menor do que o destaque cheio da alíquota geral. Por isso se fala em crédito reduzido.

Prazo de opção: a escolha pelo regime regular dentro do Simples é feita por semestre (janeiro e julho), nos meses de setembro e março anteriores, e é irretratável dentro do semestre. Para o primeiro semestre de 2027, a lei prevê a opção em setembro de 2026.

ATENÇÃO AO PRAZO	Setembro de 2026 é o mês que a lei aponta para a primeira opção válida para 2027. Se a sua marcenaria vende para empresas, a conversa com o contador precisa acontecer antes disso, e não depois. Quem perder a janela terá que esperar o próximo semestre.

Quando costuma fazer sentido: o Simples comum tende a ser confortável para quem vende sobretudo para pessoa física. O Simples híbrido tende a ganhar força quanto maior for a parcela de clientes CNPJ e quanto mais insumo com nota você compra. Não existe resposta única: precisa fazer a conta. Pode haver casos em que, com altos investimentos, mesmo o marceneiro que venda a maior parte da produção para pessoas físicas consiga acumular créditos.

Lucro Presumido

Quem pode: empresas com receita bruta de até R$ 78 milhões por ano e que não estejam obrigadas ao Lucro Real.

Como paga imposto hoje: o Imposto de Renda e a CSLL são calculados sobre um percentual presumido do faturamento (por isso o nome); PIS e COFINS são pagos no regime cumulativo (alíquota menor, sem crédito); ICMS, ISS e IPI, pelas regras de cada ente.

O que muda com a reforma: no IBS/CBS, o Lucro Presumido é regime regular. Ou seja: imposto destacado na nota pela alíquota cheia, crédito integral de tudo que entra com nota e crédito integral para o cliente. A diferença em relação a hoje é grande para quem estava no PIS/COFINS cumulativo: antes não havia crédito; agora há, mas a alíquota é maior e o imposto passa a ser separado no próprio pagamento (split payment).

VANTAGENS	*LIMITAÇÕES*
Crédito integral nas compras, cliente empresa satisfeito, contabilidade menos pesada que no Lucro Real	Obrigações acessórias maiores que no Simples; exige controle de notas de entrada e de saída para aproveitar os créditos; o IRPJ/CSLL presumido pode ser desfavorável para quem tem margem baixa.

Quando costuma fazer sentido: marcenarias que já passaram (ou estão perto de passar) o limite do Simples (R$ 4,8 milhões por ano), ou que vendem quase tudo para empresas e precisam de crédito integral, com margem de lucro razoável.

Lucro Real

Quem está aqui: obrigatoriamente, empresas acima do limite do Presumido e alguns setores específicos; por opção, quem prefere calcular o Imposto de Renda sobre o lucro efetivo (útil para margens baixas ou prejuízo).

Como paga imposto hoje: IRPJ e CSLL sobre o lucro contábil ajustado; PIS e COFINS no regime não cumulativo (com crédito); ICMS, ISS e IPI pelas regras de cada ente. Contabilidade completa obrigatória.

O que muda com a reforma: no IBS/CBS é também regime regular, idêntico ao Presumido nesse ponto: crédito integral nas compras, crédito integral para o cliente, nota com destaque, split payment e apuração assistida.

Quando costuma fazer sentido: para a marcenaria que cresceu — empresas com dezenas de funcionários, vendas para grandes construtoras e redes — ou para quem opera com margens estreitas e se beneficia de tributar o lucro real. As obrigações são maiores e exigem contador e sistema à altura.

Tabela comparativa dos regimes

REGIME	LIMITE DE RECEITA	GERA CRÉDITO?	COMPLEXIDADE	INDICADO PARA	ATENÇÃO
Informal	*Não se aplica*	*Não*	*Tributação na pessoa física (até 27,5%), sem nenhum amparo*	*Ninguém*	*Risco de autuação; precificação; perda de clientes PJ; transações financeiras*
Nano-empreendedor	*Menos de 50% do limite do MEI (hoje < R$ 40.500/ano)*	*Não*	*Muito baixa*	*Renda complementar, cliente PF*	*Não substitui CNPJ para tudo; limite muito baixo*
MEI	*R$ 81.000/ano*	*Não*	*Baixa (DAS fixo)*	*Profissional sozinho, cliente PF*	*Nota obrigatória em todas as vendas a partir de 2027; 1 funcionário; teto baixo*
Simples Comum	*R$ 4,8 mi/ano (sublimite R$ 3,6 mi para IBS/ICMS/ISS)*	*Reduzido (só o que foi pago no DAS)*	*Baixa/média*	*Quem vende mais para PF*	*Cliente PJ pode pedir desconto; não aproveita crédito das compras*
Simples Híbrido (opção pelo regime regular do IBS/CBS)	*R$ 4,8 mi/ano*	*Integral*	*Média*	*Quem vende bastante para PJ e compra muito insumo de empresas (com nota)*	*Opção semestral e irretratável; apuração mensal de IBS/CBS*
Lucro Presumido	*R$ 78 mi/ano*	*Integral*	*Média/alta*	*Quem passou do Simples ou vende quase só para PJ*	*IRPJ presumido pode pesar se a margem é baixa*
Lucro Real	*Sem limite*	*Integral*	*Alta*	*Marcenaria grande, margens de lucro pequenas*	*Contabilidade completa; exige maior controle fiscal*

Este guia informa e compara; quem decide é você, com o seu contador, olhando para três números da sua marcenaria:

01 Quanto você fatura;

02 Quanto disso vem de clientes PJ (empresas);

03 Quanto você gasta em insumos adquiridos de empresas (com nota).



Tecnologia: o Fisco vai enxergar tudo

Um ponto de grande impacto para a marcenaria é o jeito como o imposto vai ser calculado, cobrado e conferido. Quatro peças se encaixam.

A nota fiscal eletrônica com campos de IBS/CBS

A nota que você já emite (NF-e para produtos, NFS-e para serviços) ganha campos próprios para o IBS e a CBS. Cada item da nota mostra o imposto destacado. O sistema emissor da nota (seu ou o do contador) precisa estar atualizado para isso. Em 2026, a nota já pode — e, nos termos das regras de transição, deve — trazer esses campos, mesmo com alíquota de teste.

Apuração assistida: o governo calcula e mostra

Hoje, quem calcula o imposto é você (ou o seu contador) e o Fisco confere depois. No IBS/CBS a lógica se inverte: a Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS pegam todas as suas notas de entrada e de saída e calculam o imposto devido. O resultado aparece para você confirmar ou ajustar. No Simples, a mesma ideia vale como declaração assistida: se você não se manifestar no prazo, o valor apurado pelo sistema é considerado correto e o débito fica constituído.

Split payment: o imposto é separado no próprio pagamento

Quando o cliente paga por Pix, cartão de crédito ou débito, boleto, TED e outros meios eletrônicos, o banco ou a operadora pode separar — quando os tributos ainda não tiverem sido pagos de outra forma — a parte do IBS/CBS e enviar direto para o Fisco, no momento da liquidação. O restante (o valor líquido de tributos) é o que cai na sua conta. O valor separado é ligado à nota fiscal da operação: por isso a nota e o pagamento precisam "conversar". A implantação é gradual, definida por ato conjunto da Receita e do Comitê Gestor, começando pelas operações entre empresas.

NA PRÁTICA	Hoje você recebe R$ 3.600 da loja, e o imposto sai do seu caixa semanas depois. Com o split payment, entram R$ 3.000 e os R$ 600 vão direto ao Fisco (descontado o que já foi abatido por crédito) — o que exige planejar o fluxo de caixa de outro jeito.

Apuração centralizada e cruzamento automático

Toda a apuração é feita em um único lugar, para todos os seus estabelecimentos, com as mesmas regras em todo o país. Nota de entrada, nota de saída, pagamento eletrônico e apuração passam a ser peças do mesmo banco de dados. O cruzamento é automático: se a madeireira emitiu nota de R$ 50 mil de MDF para o seu CNPJ e você emitiu R$ 10 mil de vendas, o sistema enxerga.

ATENÇÃO	Deixa de existir o espaço em que a venda sem nota passava despercebida. E há um segundo efeito, mais importante para o seu negócio: o crédito do seu cliente depende de você ter emitido a nota e recolhido o imposto. Sem isso, ele não tem crédito — e vai procurar quem tenha.



Estar em dia: o que fazer a partir de agora

Nada aqui exige virar contador. Exige organização e começar antes do prazo, não depois. Use a lista como um roteiro de conversa com o seu contador.

AÇÃO	*POR QUE IMPORTA*
Regularizar o CNPJ (abrir, reativar ou corrigir a atividade/CNAE)	*Sem CNPJ não há nota, não há crédito, não há cliente empresa.*
Escolher o regime com o contador, com os números reais da empresa	*É a decisão que define preço, crédito e competitividade. Tem prazo.*
Emitir nota em toda venda (para empresa e para pessoa física)	*Obrigatório para o MEI a partir de 2027; condição do crédito do cliente; base da apuração assistida.*
Pedir nota em toda compra (madeira, MDF, ferragem, cola, lixa, energia, frete, máquina)	*É o seu crédito. Sem nota, o imposto da compra vira custo.*
Organizar o cadastro de clientes e fornecedores (CNPJ/CPF, regime, endereço)	*A nota precisa dos dados certos; o destino define o imposto; o regime do fornecedor define o seu crédito.*
Conferir o sistema emissor (NF-e/NFS-e com campos de IBS/CBS)	*Sem os campos novos, a nota sai errada — e o crédito do cliente também.*
Acompanhar os prazos de opção (setembro e março); para o 1º semestre de 2027, setembro de 2026	*Perdeu a janela, espera o próximo semestre.*
Separar conta pessoal e conta da empresa	*Split payment, Pix e cruzamento de dados tornam a mistura arriscada e confusa.*
Guardar os XMLs das notas de entrada e de saída (e os comprovantes de pagamento)	*É a prova do crédito e a base de qualquer conferência com o Fisco.*
Revisar preços e orçamentos para mostrar o imposto por fora ao cliente empresa	*O cliente PJ compara custo líquido; o seu orçamento precisa falar essa língua.*

COMECE PELO QUE VOCÊ CONTROLA	Organização, nota, cadastro, sistema e dados para simulação. A decisão tributária vem depois, com o contador.

5 erros que podem custar caro

01 *Achar que “isso é só para empresa grande”.*

A reforma mexe primeiro na relação com o cliente, e o cliente PJ vai exigir crédito do pequeno e do grande.

02 *Deixar a escolha do regime para a última hora.*

A opção do Simples tem janela e é irretratável por semestre. Sem conta feita, a decisão vira chute.

03 *Comprar sem nota para “economizar”.*

O desconto na mão costuma ser menor do que o crédito que você deixa de ter — e o risco pode não compensar.

04 *Receber no Pix pessoal (da pessoa física).*

Mistura caixa, complica a apuração e destoa no cruzamento de dados.

05 *Não atualizar o emissor de notas.*

Nota sem os campos de IBS/CBS é nota errada, e nota errada é crédito negado para o seu cliente.

Perguntas rápidas

Sou MEI. Vou precisar mudar?

Não necessariamente. O MEI continua existindo. O que muda para você é a obrigação de emitir nota em todas as vendas a partir de 2027 e o fato de que o seu cliente empresa não recebe crédito de IBS/CBS. Se a maior parte das suas vendas é para pessoa física, o MEI tende a continuar servindo. Se você vende para lojas ou construtoras, faça a conta com o contador.

Meu cliente pediu nota com crédito. O que faço?

Primeiro, entenda o que ele quer: crédito integral de IBS/CBS destacado na nota. Isso só é possível no regime regular (Presumido, Real ou Simples com a opção híbrida). Se você está no Simples comum, pode oferecer a nota com o crédito reduzido ou avaliar a opção pelo regime regular na próxima janela. Se é MEI, hoje a resposta é: não gera crédito.

Vou pagar mais imposto?

Depende do seu regime e do seu perfil de compras. Quem está no Simples comum tende a sentir pouca diferença direta na guia. Quem está no regime regular passa a ter alíquota maior na nota, mas com crédito integral nas compras — o efeito final depende de quanto você compra com nota. A alíquota de referência ainda será fixada pelo Senado e ajustada durante a transição. Não acredite em número redondo de manchete: peça a simulação do seu caso.

Posso continuar recebendo por Pix no meu CPF?

Para vendas da empresa, não é recomendável. O split payment liga o pagamento eletrônico à nota fiscal do CNPJ, e o cruzamento de dados compara entradas e saídas. Receber no CPF mistura caixa pessoal e da empresa, pode ser lido como omissão de receita e dificulta a sua própria apuração. Abra uma conta da empresa (muitas são gratuitas) e receba nela.

Quando preciso decidir?

Se você está no Simples e pensa em optar pelo regime regular do IBS/CBS, a lei aponta a janela de setembro para o semestre de janeiro a junho (e março para o semestre de julho a dezembro). Para 2027, setembro de 2026. Para mudar de MEI para Simples, apenas no início do ano. De Simples para Presumido/Real, apenas pela prática de condutas vedadas ao Simples ou por excesso de receita. O desenquadramento do MEI por excesso de receita faz com que a apuração retorne desde o início do ano, ocasião em que serão devidos os tributos com juros e multas.

Perguntas rápidas

Compro MDF de uma loja que está no Simples. Meu crédito muda?

Sim. Se o fornecedor está no Simples comum, o seu crédito fica limitado ao valor que ele pagou dentro do DAS (menor). Se ele optou pelo regime regular, o crédito é integral. Vale perguntar ao fornecedor e comparar o preço considerando o crédito.

E a energia elétrica da marcenaria? Gera crédito?

No regime regular, sim: energia, frete, aluguel de máquina, software, ferramentas e a própria máquina nova entram no crédito, desde que tenham nota e sejam usados na atividade. Só não gera crédito o que for de uso pessoal.

O que acontece em 2026? Já tenho que fazer algo?

2026 é ano de teste: a nota passa a trazer IBS/CBS com alíquotas simbólicas (0,1% e 0,9%) e quem cumpre as obrigações acessórias fica dispensado de pagar esses valores. Para o Simples, as alíquotas-teste não se aplicam. O que você precisa fazer em 2026 é: atualizar o emissor, organizar cadastros e decidir o regime para 2027.

Vendo para outro estado. Complica?

Tende a simplificar. Hoje há regras diferentes de ICMS por estado, DIFAL, e o ISS depende do município. Com o IBS/CBS, a regra é nacional e o imposto vai para o destino. Sua nota precisa indicar corretamente o endereço do cliente.

E se eu não fizer nada?

Quem é informal continua informal, só que mais visível e com menos atratividade para clientes empresa. Quem é MEI e não emite nota descumpre a regra a partir de 2027. Quem está no Simples e não opta continua no Simples comum (com crédito reduzido para o cliente). Nada explode no dia seguinte; o que acontece é o risco de perder competitividade aos poucos e, no caso de irregularidade, aumentar a exposição frente ao governo.

Glossário do marceneiro

Apuração assistida	Cálculo do imposto feito pelo Fisco a partir das notas; o contribuinte confirma ou ajusta.
CBS	Contribuição sobre Bens e Serviços — tributo federal que substitui PIS e COFINS.
CGIBS / Comitê Gestor do IBS	Órgão de estados e municípios que administra o IBS.
CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional — define as regras práticas do Simples e do MEI.
CNAE	Código da atividade econômica do seu CNPJ (fabricação, comércio, serviço).
Crédito tributário (de IBS/CBS)	O "vale": imposto pago na compra com nota, usado para abater o imposto da venda.
DAS	Documento de Arrecadação Simplificado: guia única de pagamento do Simples Nacional e do MEI.
Débito	Imposto destacado nas suas vendas, antes de abater os créditos.
IBS	Imposto sobre Bens e Serviços — substitui ICMS (estadual) e ISS (municipal).
Imposto Seletivo	Tributo extra só sobre produtos específicos (bebidas, fumo, veículos etc.). Não alcança móveis.
Imposto "por fora"	Imposto mostrado separado do preço na nota, sem entrar na própria base.
Lucro Presumido / Lucro Real	Formas de calcular o Imposto de Renda da empresa; no IBS/CBS, ambos são regime regular.
MEI	Microempreendedor Individual — regime simplificado para quem fatura até R$ 81 mil/ano.
Nanoempreendedor	Pessoa física com receita abaixo de metade do limite do MEI, não optante do MEI; não é contribuinte do IBS/CBS.
NF-e / NFS-e	Nota fiscal eletrônica de produtos / de serviços.
Não cumulatividade	Regra pela qual o imposto pago na compra é descontado do imposto da venda.
Princípio do destino	O imposto pertence ao lugar onde está o cliente.
Regime regular	Modo "padrão" do IBS/CBS: débito menos crédito, nota com destaque, crédito integral.
Simples híbrido	Apelido para o optante do Simples que escolhe recolher o IBS/CBS por fora, pelo regime regular.
Split payment	Separação automática do imposto no próprio pagamento (Pix, cartão, boleto).
Sublimite	Limite menor dentro do Simples (R$ 3,6 mi) acima do qual ICMS, ISS e IBS saem da guia única.
XML	Arquivo eletrônico da nota fiscal; deve ser guardado.

Para o seu contador

Este material tem por objetivo nivelar os marceneiros e demais clientes e parceiros da GMAD em relação ao novo cenário tributário e negocial que a reforma inaugura. No entanto, algumas decisões técnicas precisam ser tomadas considerando os dados concretos de cada empresa — e, para isso, trazemos abaixo um guia de como levar este tema para o seu contador, assessor contábil, tributário ou advogado.

Qual é o cronograma

MARCO	*O QUE PRECISA SER FEITO*
2026	*Ano teste. Campos de IBS/CBS devem ser exibidos nos documentos fiscais (para quem está no Lucro Presumido ou Real), respectivamente, nas alíquotas 0,1% e 0,9%. Sem efeito financeiro.*
2027 e 2028	*CBS plena substitui PIS/COFINS; IBS continua com a alíquota de teste.*
2029 a 2032	*Redução gradual de ICMS/ISS, elevação gradual do IBS.*
2033	*Modelo novo funcionando plenamente, com ICMS e ISS extintos.*

O que levar e o que pedir

O QUE LEVAR

1. Seu regime tributário atual (informal, MEI, Simples, Lucro Presumido ou Lucro Real) e o faturamento dos últimos 12 meses.

2. Um retrato do seu mix de clientes: quanto você vende para empresas e quanto para consumidor final.

3. Suas principais compras e de quais fornecedores.

4. Qual sistema de emissão de notas você usa e quem é o fornecedor dele.

O QUE PEDIR PARA O CONTADOR FAZER

1. Simular o impacto da reforma no seu negócio, no regime atual.

2. Analisar se outro regime seria mais benéfico, com base nos dados fornecidos.

3. Verificar o regime dos seus fornecedores e clientes, para dimensionar os créditos na cadeia.

4. Conferir se o seu sistema já emite nota com os campos de IBS/CBS.

Quanto antes você levar essas perguntas para o seu contador, mais tranquila tende a ser a transição.

Base legal citada neste guia

- LC 214/2025, art. 409 — Imposto Seletivo (veículos, embarcações e aeronaves, fumígenos, bebidas alcoólicas e açucaradas, bens minerais, prognósticos).
- LC 214/2025, art. 12, § 2º, I — IBS e CBS não integram a própria base de cálculo.
- LC 214/2025, art. 11, e EC 132/2023, art. 156-A, § 1º, VII, da CF — local da operação (destino).
- LC 214/2025, art. 47 — crédito condicionado a documento fiscal eletrônico idôneo e à extinção do débito pelo fornecedor.
- LC 214/2025, art. 57 — bens e serviços de uso ou consumo pessoal não geram crédito.
- LC 214/2025, arts. 343, 346 e 348 — 2026: IBS 0,1% e CBS 0,9%; dispensa de recolhimento; não aplicação aos optantes do Simples.
- LC 214/2025, art. 26, IV, e Decreto 12.955/2026, art. 25, IV — nanoempreendedor. Limite do MEI: LC 123/2006, art. 18-A, § 1º.
- LC 123/2006, art. 13-A, na redação da LC 214/2025 — sublimite de R$ 3.600.000,00 para ICMS, ISS e IBS.
- LC 214/2025, art. 41, §§ 3º e 4º — opção pela apuração e recolhimento no regime regular (por fora do DAS).
- LC 214/2025, art. 47, § 9º, II — crédito reduzido nas operações com optantes do Simples.
- LC 214/2025, art. 46, e LC 123/2006, art. 25, §§ 6º a 8º — apuração e declaração assistidas.
- LC 214/2025, arts. 31 a 35, e Decreto 12.955/2026, arts. 28 a 33 — split payment.
- LC 214/2025, arts. 112 a 124 — cashback para famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico.



Quem se prepara antes decide melhor.

- Aulas on-line
- Acompanhamento contínuo
- Materiais explicativos
- Novidades em primeira mão

Você não precisa dominar a legislação. Precisa entender como ela chega à sua marcenaria, organizar os dados e tomar decisões com o seu contador.

GUIA DIGITAL	*WHATSAPP + IA*	*PDF*
Consulta rápida no celular.	Perguntas respondidas a partir do conteúdo validado.	Material para guardar e compartilhar com o contador.

Conteúdo informativo baseado no manual técnico GMAD de agosto de 2026. Decisões tributárias devem ser avaliadas individualmente com profissional habilitado.

GMAD